



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR
- CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3296 - Email: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): EDUNIZETE LUIZ VESPERO – (CNPJ/MF SOB Nº 238.026.189-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **10 de setembro de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **10 de setembro de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**), salvo quando houver deliberação judicial em contrário ou se tratar de imóvel pertencente a pessoa incapaz, quando então será observado o disposto no artigo 896, caput, do NCPC;

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0027998-02.2008.8.16.0014** de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE LONDRINA** – (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.477/0001-70) e executado **EDUNIZETE LUIZ VESPERO** – (CNPJ/MF SOB Nº 238.026.189-04).

BEM(NS): "Lote de terras sob nº. 02, da quadra nº. 14 com área de 593,75m², localizada no centro desta cidade à Rua Maranhão n.º 688, remanescente da data nº. 02, que media no seu todo 712,50 metros quadrados, com as demais divisas e confrontações e características constantes na matrícula n.º 1.607 junto ao Cartório do 4ª Ofício de Registro de Imóveis Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina Estado do Paraná. Características: Imóvel localizado no centro desta cidade, na rua Maranhão, 688 entre a rua Uruguai, e Av. Don Geraldo Fernandes, contendo como benfeitorias, um barracão de laterais em alvenaria, em bom estado de conservação, piso cimento, cobertura de telha cerâmica, sem forro, paredes com reboco, uma porta de aço, cobertura frontal em armação de ferro e telhas eternit, estrutura da cobertura de madeira, piso concreto, área aproximada de 100,00m². As demais benfeitorias foram demolidas (casa/edícula)".

ÔNUS: R.1/1.607 – Hipoteca em favor de Shell Brasil S/A; R.2/1.607 – Hipoteca em favor de Jorge Rossi; R.4/1.607 – Penhora referente aos autos nº 497/98, movida por Nortox S/A, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R.5/1.607 – Penhora referente aos autos nº 526/94 movida por Companhia Paulista de Fertilizantes, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível; R.7/1.607 – Penhora referente aos autos nº 505/1999 em favor do credor, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; R.8/1.607 – Penhora referente aos autos nº 2007.70.01.005604-6 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais; R.11/1.607 – Penhora referente aos autos nº 99/95 movida por Du Pont do Brasil S/A, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; R.13/1.607 – Penhora referente aos autos nº 143/2008 movida por Monsanto do Brasil Ltda S/A, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R.15/1.607 – Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; R.16/1.607 – Penhora referente aos autos nº 0621527-29.1995.8.26.0100

movida por Monsanto do Brasil Ltda, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível de São Paulo – SP; R.17/1.607 – Penhora, referente aos autos nº 0815088-52.1994.8.26.0100 movida por Rhodia Agro Ltda, em trâmite perante o juízo da 33ª Vara Cível de São Paulo – SP; R.18/1.607 – Penhora em favor do credor, referente aos autos nº 00192-49.35.2004.8.16.0014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.20/1.607 – Penhora em favor do credor, referente aos autos nº5197-43.2018.8.16.0014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.21/1.607 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 000196189199958160014, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R. 22 – Penhora referente aos presentes autos; R.24 – Penhora referente aos autos nº 0055704-71.2019.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante este juízo; R.26 – Penhora referente aos autos nº 0043102-77.2021.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante este juízo; R.27 – Penhora referente aos autos nº 0023047-37.2023.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 100.2.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Registro de Penhora junto ao Depositário Público, conforme certidão do evento 95.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 30 do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 59.1, realizado em data de 07 de agosto de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará do auto de arrematação e da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC); recolhido quando for o caso, o imposto de transmissão e transcorrido sem manifestação os prazos estabelecidos por lei. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão e**

somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. EDUNIZETE LUIZ VESPERO, podendo ser encontrado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 237 – Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, pagamento/parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento da hasta pública por qualquer causa, antes dos leilões públicos, mas depois de realizadas as despesas, visando à sua realização, o adjudicante, o devedor ou a pessoa que deu causa ao adiamento, respectivamente, deverá ressarcir os valores comprovadamente desembolsados pelo leiloeiro, sendo nesses casos, indevida a comissão; em caso de adjudicação o exequente deverá pagar a comissão do leiloeiro quando adjudicar os bens arrematados em leilão.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização independente de novo edital.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s)(as) devedor(es)(as), qual(is) seja(m): **EDUNIZETE LUIZ VESPERO** – (CNPJ/MF SOB Nº 238.026.189-04), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Sra. **MARIA APARECIDA BRANDALIZE VESPERO**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) **JORGE ROSSI e SHELL BRASIL S/A** e coproprietário(s), usufrutuário(s) e ocupantes do(s) Imóvel(is), depositário(s), ou seus sucessores, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). O depositário para apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s), caso não seja(m) localizado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (19/07/2024). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MAURICIO BOER

Juiz de Direito